



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

## CONTRATO Nº 112/2023.

### **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A.**

**I. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A**, tem sua sede à Avenida Independência N.º 93 Zona 04 CEP: 87.015-020 Maringá, -PR, CEP: 87.502-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 23.876.304/0001-12, doravante denominada CONTRATADA.

**II. REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o **Sr. Josemar Tomazelli**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 091/2022, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 465.733.721-15 e Cédula de Identidade RG n.º 590.539 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Natureza, n.º 148 - Bairro: Portinari;; e representa a CONTRATADA o **Sr. Jair Francisco Pestana Biatto**, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 030.454.169-10 e R.G n.º: 69122736 SSP/SP, domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Guarani, n.º. 361, Apto 303 - Zona 04, CEP: 87014-200. e o **Sr. Henry Maurici Refundini**; brasileiro, empresário, portador do CPF: 022.298.479-10 e R.G n.º. 6.341.741-5 SSP/PR, domiciliado na cidade de Maringá Estado do Paraná, na Avenida Humaita n.º. 267, Apto- 402 - Zona 04, CEP: 87014-200.

**III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 026/2023**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa nº 015/2023** e **Contrato nº.112/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 Constitui objeto deste Contrato: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NEFROLÓGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0803995-22.2022.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 25/2023 E Nº 57/2023."**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**

**2.1.1 - Cumprir com todas as obrigações constante no "aceite", conforme Ofício nº.026/2023/NLC, referente aos Autos nº 0803995-22.2022.8.12.0029.**

**2.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.**



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

133

**2.1.3** - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

**2.1.4** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**2.2.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

**2.2.2** - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**2.2.3** - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**2.2.4** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

**3.2** - A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.3** - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.4** - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **PREFEITURA**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 17.826,00** (Dezessete mil oitocentos e vinte e seis reais).

**4.1.1.** Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Especificação	Unidade	Quant	Vlr. unit.	Valor total
SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES	SRV	1	R\$ 2.875,00	R\$2.875,00
SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESISTA	SRV	1	R\$ 1.950,00	R\$1.950,00
SERVIÇOS MÉDICOS (CIRURGIA E ACOMPANHAMENTO PÓS CIRÚRGICO).	SRV	1	R\$6.500,00	R\$6.500,00
MATERIAL CIRÚRGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SRV	1	R\$6.501,00	R\$6.501,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$17.826,00</b>

X  
MP  
rel

DS  
HAMR

DS  
JB



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

239

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado previamente a prestação dos serviços licitados mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

4.7.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

4.7.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**.

4.7.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante.

4.7.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

4.7.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 8.666/93.

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

140

## CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- ◆ **RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R1043).**

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5(cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5(cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05(cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

DS  
HAMR

DS  
JB

140



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

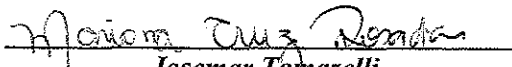
11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

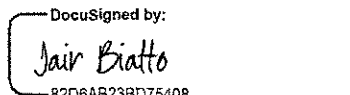
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

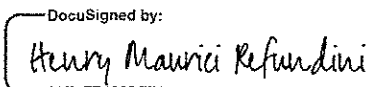
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 14 / 03 / 2023.

  
**Josemar Tamazelli**  
 Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
 Conforme Decreto nº 091/2022  
 (Representante legal da contratante)

DocuSigned by:  
  
 82D6AB23BD75408  
**Jair Francisco Pestana Biatto**  
 CPF: 031.454.169-10  
**HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A.**  
 CNPJ: 81.270.548/0002-34  
 (Representante legal da contratada)

DocuSigned by:  
  
 30E9FB132D77481  
**Henry Maurici Refundini**  
 CPF: 022.298.479-10  
**HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A.**  
 CNPJ: 81.270.548/0002-34  
 (Representante legal da contratada)

**Testemunhas:**

  
**Maria Izabel Sespede Flores**  
 Servidora Pública Municipal  
 Matrícula: 8213-9

  
**Arles Basílio Ramires**  
 Servidor Público Municipal  
 Matrícula: 9398-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

*ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº 112/2023.*

**PROCESSO Nº 028/2023.**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 015/2023.**

**EMPRESA VENCEDORA: HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGÁ S/A.**

**CNPJ: 81.270.548/0002-34.**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NEFROLÓGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0803995-22.2022.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 25/2023 E Nº 57/2023."**

Sra. Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto nº. 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF nº. 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG nº. 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, nº 220 – Bairro: Vale Encantado; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de CONTRATO nº.112/2023:**

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Rosecler Bezerra dos Santos	2311-6	Luciane Lauterio Debarba	6265-0

**Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:**

**I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;**

**II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;**

**III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;**

**IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;**

**V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;**

**VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;**

**VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.**


**Art. 3º Dê ciência aos interessados.**

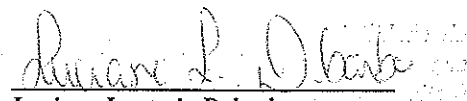
**Art. 4º Autue-se no processo.**

NAVIRAÍ-MS, 14/03/2023..

  
 Mariana Cruz Rosada

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
 Conforme Decreto nº 033/2023.

  
 Rosecler Bezerra dos Santos  
 Matrícula: 2311-6  
 Fiscal do Contrato

  
 Luciane Lauterio Debarba  
 Matrícula: 6265-0  
 Suplente de Fiscal do Contrato

**SERVIÇO Nº 107/2023.****PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/03/2023 a 11/09/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043).**ASSINAM:** MARIANA CRUZ ROSADA, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023 e MARCELO ALVES MARTINS (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: Luciane Lauterio Debarba, Matrícula: 6265-0 e Rosecler Bezerra dos Santos, Matrícula: 2311-6.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/03/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2023.****PROCESSO:** 046/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 026/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.**CONTRATADA:** HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGA S/A, CNPJ: 23.876.304/0001-12.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, AUTOS Nº 0805683-53.2021.8.12.0029.**PEDIDO DE SERVIÇO Nº 30/2023 e 72/2023.****PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13/03/2023 a 11/09/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 25.396,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043).**ASSINAM:** MARIANA CRUZ ROSADA, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023 (pela contratante) e HENRY MAURICI REFUNDINI | JAIR FRANCISCO PESTANA BIATTO (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:** Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras:Rosecler Bezerra dos Santos, Matrícula: 2311-6 e Luciane Lauterio Debarba, Matrícula: 6265-0.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/03/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2023.****CONTRATO:** 112/2023 – **PROCESSO:** 028/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 015/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGA S/A**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NEFROLÓGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0803995-22.2022.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE SERVIÇOS Nº 25/2023 E Nº 57/2023."**PRAZO DE VIGÊNCIA :** 14/03/2023 a 10/09/2023**VALOR TOTAL :** R\$ 17.826,00 (dezessete mil oitocentos e vinte e seis reais) .**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R1043).**ASSINAM:**Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023, ( pela contratante ) - Henry Maurici Refundini e Jair Francisco ( pela contratada ).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Rosecler Bezerra dos Santos; Mat:2311-6 e Luciane Lautério Debarba; Mat:6265-0.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/03/2023 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2023****CONTRATO:** 211/2023 – **PROCESSO:** 002/2022 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 002/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** SALVI LOPES & CIA LTDA.**CNPJ:** 82.478.140/0001-34**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES DE SAÚDE E